



LEI N.º 176/99

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal de Brejinho em operação de crédito para Funcionários e Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco S.A. visando estender aos funcionários e prefeito deste município, os financiamentos susceptíveis em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu ICMS mensal suficiente para suprir as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 1999.


JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito